

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, usando das prerrogativas constitucionais, torna pública a Lei abaixo, através do presente EDITAL:

LEI Nº 1.217, DE 22 DE AGOSTO DE 1989.

Cria a antologia dos poetas de Paraisópolis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS, Estado de Minas Gerais por seus Representantes legais decreta, e eu, PRESIDENTE DA CÂMARA, em seu nome promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criada a Antologia dos Poetas de Paraisópolis, que reunirá textos poéticos, especialmente versos, de escritores paraisopolenses de todas as épocas.

Art. 2º. A Antologia terá publicação bienal, podendo ser apresentada nas festividades do Aniversário do Município, contendo de maneira abrangente a produção poética de Paraisópolis.

Art. 3º. O Executivo Municipal nomeará uma Comissão, com pessoas ligadas à Educação, Cultura e História do Município, para selecionar os textos.

Art. 4º. Para atender às despesas com a aplicação da presente Lei, poderá o Executivo Municipal buscar a participação da Comunidade e de Firms do Município e Região, bem como os recursos da Lei Federal nº ou ainda anulando total ou parcialmente dotações do Orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e se declara.

Câmara Municipal de Paraisópolis, 22 de agosto de 1989.

DR. JOSÉ MANOEL FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal